



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Transformações contemporâneas no mundo do trabalho e exploração da força de trabalho

O SERVIÇO SOCIAL NAS PRISÕES DO RIO DE JANEIRO

IONARA DOS SANTOS FERNANDES ¹

Resumo:

O serviço social nas prisões é impactado pelo desmonte das políticas sociais, pelas mudanças no mundo do trabalho e pela onda conservadora no cenário político. Isso interfere nas atribuições e requisições institucionais do trabalho de assistentes sociais, promovendo diversos desafios que resultam na escassez de atendimento, na dificuldade de acesso à população usuária e em violações éticas.

Palavras-chave: serviço social; prisões; processo de trabalho; ética profissional.

Abstract:

Social work in prisons is impacted by the dismantling of social policies, changes in the world of work and the conservative wave in the political scene. This interferes with the institutional duties and requirements of the work of social workers, promoting several challenges that result in a shortage of care, difficulty in accessing the user population and ethical violations.

Keywords: social service; prisons; work process; professional ethics.

Introdução

O objetivo deste texto é analisar alguns desafios colocados para o trabalho profissional de assistentes sociais em unidades prisionais do Rio de Janeiro. Ao revelar a permanência das práticas assistencialistas e disciplinadoras reafirmadas ao longo dos anos ideológica e juridicamente na atuação de assistentes sociais nas prisões e na execução das penas,

¹ Universidade do Estado do Rio de Janeiro



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

o estudo aponta para os desafios que se reformulam com a nova morfologia do trabalho no neoliberalismo e as requisições institucionais que normativas e políticas que interferem diretamente na ética profissional de assistentes sociais.

O estudo é uma pesquisa empírica com estudo bibliográfico primário sobre a atuação de assistentes sociais nas prisões e os documentos técnicos e políticos emitidos pelo conjunto CFESS/CRESS nos últimos anos. Além disso, é realizada uma análise documental dos relatórios do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), órgão em atuação desde 2011 e que tem como função principal a fiscalização sem aviso prévio em espaços de privação de liberdade de todo o estado do Rio de Janeiro, com vistas a identificar, prevenir e combater práticas de tortura e violações de direitos humanos. Para essa pesquisa foram utilizadas 153 relatórios de visitas a unidades prisionais geridas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ), a saber: cadeias públicas, presídios, penitenciárias, hospital de custódia e tratamento e unidade de pronto atendimento para custodiados que recebem pessoas de todos os sexos.

O texto está organizado em dois momentos, o primeiro que traz alguns apontamentos teóricos e políticos sobre a atuação de assistentes sociais nas prisões desde 1950, ressaltando as perspectivas positivistas e funcionalistas das atuações ao longo dos anos. No segundo momento, temos a análise dos dados encontrados nos documentos relevando os desafios e impactos gerados pela escassez de atendimento do serviço social nas unidades prisionais, as diversas formas de violações do sigilo profissional nos atendimentos realizados e as dificuldades de acesso de assistentes sociais a população usuária.

Atribuições e requisições institucionais de assistentes sociais no sistema prisional

Raichellis (2020) nos impulsiona a refletir sobre as disputas que se reconfiguram com a nova morfologia do trabalho, a partir das atribuições e competências profissionais do Serviço Social, que possui um rol de definições legais, mas, ainda assim, não são suficientes para garantir a legitimidade da profissão frente aos distintos atores institucionais com o avanço do neoliberalismo e do conservadorismo.

Enquanto uma profissão inscrita na divisão sociotécnica do trabalho, que participa junto a outras profissões do processo de reprodução social, possui no seu fazer profissional a mediação privilegiada das expressões da questão social (IAMAMOTO, 2007), viabilizando o acesso a serviços e direitos. Trata-se de intervenções fundamentadas no saber teórico, técnico e ético que



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

não pressupõe uma rotina, e se pauta na singularidade de relações direta com os usuários, a partir de uma autonomia relativa, que é fruto do controle dos empregadores que detém os meios e a compra da força de trabalho (RAICHELLIS, 2020).

Detendo o empregador os recursos materiais, serviços e gerenciamento do processo de trabalho de assistentes sociais, logo, detentor do poder econômico e político na instituição, temos a subordinação direta do exercício profissional as requisições institucionais, o que acaba por moldar a atuação institucional de assistentes sociais, limitando-a aos objetivos instituídos pela instituição que trabalha, e na prisão, as requisições institucionais se organizariam em dois motes: “a assistência ao preso” e a “classificação, individualização e fiscalização da pena” (CONCEIÇÃO, 2022, p. 135).

Muitos foram os processos históricos, econômicos, políticos e sociais que influenciaram na atuação profissional de assistentes sociais no sistema prisional brasileiro ao longo do século (CONCEIÇÃO, 2019), essa realidade implica em uma série de disputas apresentadas desde a gênese da profissão nesse espaço ocupacional até suas ações interventivas nos dias atuais. Conceição (2022), afirma que os processos de trabalho nas prisões vão se estabelecer a partir das funcionalidades econômicas, políticas e ideológicas da própria prisão na sociedade capitalista.

Historicamente a atuação do Serviço Social na prisão caminhava nas perspectivas positivista e funcionalista, mobilizando a cura e o tratamento aos “desajustados sociais”, ou seja, intervenções psicologizantes, que culpabilizavam os indivíduos a partir de uma análise investigatória da vida das pessoas atendidas. Hoje, pouca coisa mudou, ainda que tenhamos avançado na dimensão teórico-metodológica de compreensão da prisão na sociedade, a dimensão técnico-operativa não participou do mesmo movimento (TRINDADE, 2001) e atualmente, a atuação profissional nas prisões revela a manutenção das mesmas perspectivas, referenciadas no assistencialismo e no controle social (CONCEIÇÃO, 2019).

Conforme aponta o estudo de Conceição (2019), o Serviço Social nas prisões do Rio de Janeiro chega em 1951, mas é apenas em 1954 que a profissão foi reconhecida e regulamentada, pelo Decreto Federal nº 35.076, instituindo as competências profissionais nas prisões, no geral ações burocráticas, terminais, de controle e de cunho religioso. E desde então, a imagem social da profissão passou por diversas transformações, ainda que marcada até hoje por um viés assistencialista e disciplinador.

Vasconcelos et al (2004) defende que a atuação profissional era voltada para dinamizar o cotidiano do preso e marcadamente assistencialista. Essa marca, para Santos (1987, p. 43-44), construiu uma imagem social de que o Serviço Social se resumiria a prestar



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

ajuda material ao preso. Não nos causa estranheza essa confusão, pois o Serviço Social desempenhava ações como realização de festas, cerimônias religiosas, festivais para captação de recursos, controle de cantinas, distribuição de cestas básicas, etc. (CONCEIÇÃO, 2019, p. 53-54)

Os anos de 1980 é marcado pela promulgação da Lei de Execuções Penais (LEP) que institucionalizou mais algumas atribuições para o Serviço Social, como a participação na Comissão Técnica de Classificação e a elaboração de exames criminológicos. A LEP carrega em si traços muito conservadores, inclusive contraditórios a própria Constituição Federal vigente que é posterior a lei em voga, como aponta o pesquisador:

O trabalho dos assistentes sociais no sistema prisional é regido pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11/07/1984), que dispõe sobre a ação do profissional do Serviço Social, com fundamentos que não correspondem aos avanços da profissão no país, distante dos novos parâmetros éticos e políticos do Serviço Social brasileiro. Mantém-se ainda, hegemonicamente, a ideologia do sistema punitivo e encarcerador para a esperada “reabilitação/recuperação dos indivíduos”, em prol de sua “reintegração social” [...] No sistema prisional o Serviço Social vem exercendo práticas que causam, muitas vezes, conflitos éticos profissionais. Aos profissionais “técnicos” no sistema penitenciário brasileiro tem sido destinado um papel complementar e burocrático, subordinado ao poder da segurança e disciplina, não partindo de processos decisórios quanto à política penitenciária do Estado e da própria instituição. (CONCEIÇÃO, 2019, p. 128)

Além disso, o autor releva que a LEP utiliza como sinônimo o “Serviço Social” e “assistência social”, um equívoco clássico da época. Mas, o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ) reconheceu essa distinção logo em 1986, no entanto não eliminou as requisições institucionais nesse cunho. Ainda assim, Conceição (2019) entende que “nos termos da LEP, entendem-se como requisição ao Serviço Social dois motes de intervenção: (i) a assistência social ao preso, ao internado, ao egresso e à vítima; e (ii) a classificação, a individualização e a fiscalização da pena e da pessoa privada de liberdade” (CONCEIÇÃO, 2019, p. 45).

A proposta de “reajustamento” do indivíduo preso e o apelo à terapêutica contidos nas diretrizes da Lei de Execução Penal supõem que esse indivíduo pode promover uma mudança em seu comportamento, “aperfeiçoando-se” através do estudo e do trabalho. Nessa lógica, pelo aprisionamento ele passará a estar apto a conviver socialmente, ou seja, “ressocializado” (TORRES, 2014, p. 131).

Nesse sentido, o Serviço Social acaba atuando de maneira burocrática e imediatista, esvaziando outras ações relevantes e necessárias para o exercício profissional, como ações pedagógicas, de articulação interinstitucional, planejamento, mobilização, participação democrática nas instâncias decisão, por exemplo.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Ou seja, ainda que a compreensão da profissão, pautada inclusive nos Códigos de Ética ao longo dos anos, tenha avançado em relação ao conservadorismo, a presença da lógica punitivista pautada na segurança e na disciplinarização dos usuários segue presente nas intervenções nos dias atuais (CANÊO & TORRES, 2018). Obviamente, que as construções no interior das instituições dentro dessa conjuntura favorecem o descompromisso defendido no atual Código de Ética (1993) que acaba prejudicando e interferindo na atuação e na autonomia profissional.

O Conjunto CFESS/CRESS passou a atuar de forma mais detida e incisiva em relação ao assunto, com análises e resoluções quanto ao exercício profissional de assistentes sociais nas prisões, a partir da primeira década deste século. Em 2004, ocorreu o I Encontro Nacional Serviço Social e campo sociojurídico, que contou com algumas reflexões sobre a atuação profissional nas prisões. Dez anos depois, a categoria deliberou no 43º Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS em 2014, sobre a importância de revisão da LEP e sobre a importância de assumir um posicionamento contrário ao exame criminológico. No mesmo ano foi lançado a cartilha “Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão”, pelo CFESS, com reflexões sobre o exercício profissional na execução das penas. Em 2016, o CFESS lançou duas notas técnicas que dialogam com o tema, uma produzida pela assistente social da SEAP/RJ, Tânia Dahmer Pereira, referência nacional na temática, com o título “Problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal”, e outra nota elaborada pelos professores Jefferson Lee Ruiz e Fabio Simas com o título “Abolicionismo penal” e possibilidade de uma sociedade sem prisões”. Não suficiente o CRESS/RJ, também elaborou documentos e diversos eventos sobre a temática, com ênfase, temos em 2017, um termo de orientação sobre “atuação de assistentes sociais em comissões técnicas de classificação e em requisições de exame criminológico”, elaborado pela Comissão de Direitos Humanos e em 2018 temos um texto da comissão sociojurídica, orientando a atuação profissional no campo sociojurídico, “Serviço Social no Campo Jurídico: subsídios para o exercício profissional”. Todos são documentos relevantes com impacto direto na dimensão técnico-operativa e ético-política do Serviço Social brasileiro nas prisões.

No texto dos subsídios no sociojurídico do CFESS/CRESS (2014), há um compilado de atribuições para o Serviço Social no sistema prisional e na execução da pena apresentado após um levantamento realizado pelo conjunto que oferece um panorama interessante sobre as possibilidades de atuação de assistentes sociais.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

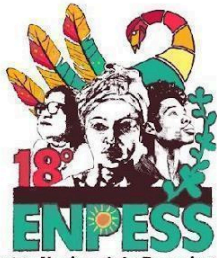
- a) Avaliação social para fins judiciais e/ou processos avaliativos institucionais:
- avaliação social;
 - exame criminológico;
 - laudos periciais;
 - participação em comissão disciplinar;
 - participação em comissão de avaliação laboral, convênios e visitas a empresas nas quais os/as detentos/as laboram;
- c) Acompanhamento/orientação:
- acompanhamento de detentos/as e famílias;
 - orientação às populações carcerárias e a familiares sobre seus direitos, orientação ao/a apenado/a sobre seus direitos e deveres e sobre as normas institucionais;
 - triagem, acolhimento e reuniões com reclusos/as;
 - cadastro e demais procedimentos técnicos para visita íntima e de crianças e adolescentes nas unidades.
- d) Apoio no meio externo/articulação:
- articulação com a rede e encaminhamentos diversos, encaminhamentos a setores internos;
 - acompanhamento dos/as apenados/as a saídas para trabalho e visitas a familiares;
 - acompanhamento a egressos/as;
 - participação dos movimentos sociais e organizativos vinculados à temática sociojurídica;
 - acompanhamento de processos junto da Defensoria Pública.
- e) Planejamento:
- planejamento e organização de projetos de trabalho para presos/as com deficiência;
 - organização de programas voltados para a cultura (clubes de leitura, concursos literários), educativos, execução de atividades recreativas e desportivas, religiosas;
 - coordenação de estudos e pesquisas na área do serviço social
 - proposição e execução de programas de preparação para a liberdade, de profissionalização e progressão de regime;
 - planejamento, organização e administração de programas e projetos.
- f) Saúde:
- execução de programas voltados para a saúde mental;
 - acompanhamento a consultas psiquiátricas e serviços de saúde mental
- g) Recursos humanos/gestão institucional:
- orientação dos/as servidores/as quanto à compreensão das situações sociais envolvendo os/as presos/as;
 - capacitação de recursos humanos;
 - ampliação dos canais de comunicação da população carcerária com a administração penitenciária;
 - gestão do acesso à assistência religiosa pelos/as presos/as. (CFESS, 2014, p. 67-73)

Na sequência, vamos apresentar também as atribuições e competências do Serviço Social, presentes no Regulamento do Sistema Penal do Rio de Janeiro – Decreto Estadual 8.897/86, para atuação na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária um rol de requisições institucionais, travestidas de atribuições profissionais, que tende a limitar a atuação profissional e é o que aparece na realidade cotidiana dos estabelecimentos penais do Rio de Janeiro.

Art. 41 – Cabe ao serviço social, através do emprego da metodologia específica de sua área profissional:

I - Conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, junto com a população presa e os egressos, quanto aos problemas sociais evidenciados;

II - Ampliar os canais de comunicação dos presos, internados e seus familiares com a administração penitenciária;



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

- III - Elaborar relatórios e emitir pareceres, se for o caso, em requerimentos e processos de interesse da população carcerária;
- IV - Interagir junto aos quadros funcionais do sistema penal com vistas a possibilitar melhor compreensão dos problemas sociais da população presa, buscando conjugar esforços para solucioná-los;
- V - Interagir com instituições externas no sentido de empreender ações que aproximem recursos diversos para atendimento da população presa, seus familiares, egressos e liberandos, na perspectiva da ação comunitária;
- VI - Coordenar e supervisionar as atividades dos agentes religiosos voluntários e dos estagiários do serviço social;
- VII - Integrar os conselhos de comunidade;
- VIII - Programar com população presa eventos que propiciem lazer e cultura, interagindo com o serviço educacional;
- IX - Orientar a população presa e seus dependentes quanto a direitos e deveres legais, especialmente da área previdenciária;
- X - Acompanhar o desenvolvimento das saídas para visitas a familiares e para o trabalho externo;
- XI - Auxiliar os internos na obtenção de documentos.

Ao mesmo tempo que esse regulamento consegue apresentar avanços, quanto as ações previstas na LEP para o Serviço Social, ao aproximar a profissão a dimensão da mediação entre os direitos sociais básicos e a população atendida, ainda assim, preserva algumas questões moralistas, assistencialistas e repressivos e não expande as potencialidades de atuação percebidas do documento do CFESS/CRESS, preservando seu conteúdo em requisições institucionais, que nem sempre “condizem com sua formação ou são de sua competência, algumas, inclusive, podem se mostrar opostas aos fundamentos da ética profissional”. (CONCEIÇÃO, 2019, p. 65)

No que tange a ética profissional e as atribuições e requisições institucionais do serviço social nas prisões, é importante considerar duas ações impostas pela LEP, que passados exatos 40 anos de sua formulação, seguem estruturando a atuação profissional nas prisões e é alvo constante de ação política marcando o posicionamento contrário do conjunto CFES-CRESS: a elaboração do exame criminológico e a participação nas comissões técnicas de classificação (CTCs).

As CTCs são comissões estabelecidas pela LEP com composição que conta com a participação de assistente sociais, cujo objetivo é apreciar as infrações disciplinares cometidas pela pessoa privada de liberdade, ou seja, uma ação altamente repressiva e disciplinadora, que o resultado é o bloqueio de acesso a serviços ofertados pela instituição e a limitação aos direitos, inclusive a liberdade. Na nota técnica, Tânia Dahmer (2016) aponta uma série de contradições entre os princípios éticos da profissão e as atribuições que determinam a participação do serviço social nas CTCs.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Trata-se de situações que, por um lado, permitem o acesso a direitos. Por exemplo: · Garantir que o/a preso/a acusado de infração seja ouvido na perspectiva de assegurar o respeito a seus direitos; · Regular o processamento, prevendo o direito de defesa – buscar maior transparência nesse processamento, diante de um contexto violador; · Possibilitar o acesso a informações de violações de direitos e do cotidiano da unidade – possibilidades de pensar em ações profissionais; · Progressão de regime. Por outro lado, as CTC's podem reforçar uma concepção punitivo-disciplinar, típico da cultura penal criminalizadora, que dificulta, viola e até bloqueia o acesso a direitos já conquistados, tais como: · Limitação e impossibilidade de progressão de regime; · Afastamento da família, isolamento, rebaixamento do índice de aproveitamento, transferência indesejada, impedimento de receber visita e material de uso pessoal; · Coação do/da preso/a a assumir a responsabilidade por infração disciplinar e utilização de punições coletivas; · Desrespeito aos trâmites processuais do processo disciplinar tal como previsto nas legislações; Falta de esclarecimento ao/à preso/a por parte dos membros da CTC sobre o seu trâmite processual. (GRESS/RJ, 2017, p. 3)

Além disso, Conceição (2019) afirma que há o forjamento ou a inexistência das CTCs, quando assistentes sociais apenas assinam documentos emitidos pela Comissão, sem participar do processo de escuta, isso quando há, de fato, e nesse contexto, uma “existência de conflitos éticos do profissional ao reforçar esta farsa das CTCs quando eles meramente assinam a documentação de uma suposta comissão” (CONCEIÇÃO, 2016, p. 71-72). Uma grave falta ética para o Serviço Social.

[...] é uma função contraditória. Ao mesmo tempo em que dizemos que estamos ali para assegurar direitos - o direito de ele/a ser ouvido/a, por exemplo -, de ele/a ser punido/a de acordo com os prazos e com o que está previsto em toda a sessão da LEP orienta o processo disciplinar, tem-se uma questão ética implícita. Quer dizer, não se pode querer que o sujeito fale na CTC a verdade, quando ele/a te pediu o sigilo e quando se sabe que aquilo pode redundar numa forma depois de ele/a conviver com aquela unidade, numa situação pior, de estereótipo, de estigma e tal. Então, é contraditório esse papel, mas é um dos lugares em que estamos postos. (CFESS, 2012, p. 109)

Por sua vez, o exame criminológico está tipificado no Código Penal – Lei nº 2.848/1940 -, no artigo 83, e na LEP, e versa sobre a concessão do livramento após constatação de que não haverá delinquência posterior, tal documento ficou sobre competência das áreas de Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social. O exame criminológico é uma espécie de laudo que atestará a personalidade da pessoa e a possibilidade de voltar a praticar crimes ou não, capacidade técnica completamente distinto com o conhecimento do serviço social, por isso, o conjunto CFESS/GRESS é contrário a participação de assistentes sociais na elaboração deste documento.

No termos de Nascimento (2013), os laudos mesclam perspectivas morais e sociais que combinam positivismo, violência e injustiça. E tem como função fornecer informações de tempo, espaço e hábitos da pessoa privada de liberdade. Portanto, o exame criminológico está em conflito com o projeto ético político, uma vez que sua premissa é aferir a personalidade do preso, medição de periculosidade e determinação de reincidência ou não.

Frente a este quadro, desde 2014, o conjunto CFESS-CRESS tem como resolução o posicionamento contrário à existência do exame criminológico (CFESS, 2014). (CONCEIÇÃO, 2019, p. 52)

É importante dizer que o exame criminológico deixa de ser requisito obrigatório para a progressão da pena com a aprovação da lei 10.792/03, a qual altera a LEP, sendo corroborado pela Súmula nº 439 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ). No entanto, em 2024, o exame criminológico retorna para esfera da obrigatoriedade como instrumento para a progressão do regime fechado para o semiaberto, com a sanção da Lei 14.843/2024. Tal legislação, além de outros danos, no âmbito da obrigação do exame criminológico dificultará sobremaneira a progressão de regimes e o acesso ao trabalho extramuros, por exemplo, das pessoas em cumprimento de pena, não só pelo posicionamento técnico e político do serviço social ao documento, mas, pela escassez de profissionais técnicos nos sistemas penitenciários nos estados¹.

O Serviço Social nas prisões do Rio de Janeiro

Como dito introdutoriamente, essa pesquisa é resultado de uma análise documental inicial dos relatórios do MEPCT/RJ, órgão responsável por fiscalizar os espaços de privação de liberdade do Rio de Janeiro desde 2011. Foram analisados para este trabalho 152 relatórios de visita realizadas entre 2011 e 2023 nas unidades prisionais sob gestão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ). As visitas do MEPCT/RJ compreende um diálogo inicial com a direção, seguido das pessoas privadas de liberdade, equipes técnicas e policiais penais e retornam à direção. É no diálogo com a equipe técnica que o MEPCT/RJ acessa assistentes sociais na prisão, e no item do relatório dedicado as equipes técnicas que o órgão registra as informações dada pelas profissionais e pelas pessoas privadas de liberdade sobre os atendimentos do serviço social e da psicologia.

Ainda que as gestões do órgão tenha contado com a participação de pessoas com formação em Serviço Social, entre 2011 a 2015 e 2019 a 2023, majoritariamente sua composição não era de assistentes sociais, isso faz com que os registros analisados reflitam também sobre a imagem socioinstitucional que o MEPCT/RJ tem sobre a profissão. Nesse sentido, é importante considerar que estamos analisando as representações sociais de sujeitos externos a profissão

1

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/04/21/com-lei-das-saidinhas-estados-buscam-profissionais-para-exame-criminologico-e-tornozeleiras.ghtml>



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

(ORTIZ, 2013), então é a imagem do MEPCT/RJ em relação ao serviço social, e por outro lado, diz também da percepção do MEPCT/RJ sobre a própria prisão.

Ao analisar os documentos, encontramos três situações gerais que se repetem em muitos relatórios ao longo dos anos: i) a escassez de atendimento do serviço social; ii) as diversas formas de violações do sigilo profissional; e por fim, iii) a dificuldade de acesso de assistentes sociais a população usuária. Outros elementos que aparecem nos relatórios, de alguma forma, estruturam ou são estruturadas por essas três grandes situações e que abordaremos detidamente a seguir.

Em diversos relatórios do MEPCT/RJ há o registro de reclamações coletadas por diálogos com as pessoas privadas de liberdade em relação ao atendimento do Serviço Social, cuja principal demanda é por acesso ao atendimento. Após mais de dez anos, essa segue sendo o principal pedido, com um agravante: seu aumento incessante, em virtude do esvaziamento de profissionais concursados, já em fase de aposentadoria, e o aumento da população prisional. Cresce o número de pessoas presas e diminui o número de assistentes sociais disponíveis para o atendimento.

Os internos, porém, disseram que poucas vezes são atendidos pela equipe técnica, e que o atendimento, quando é realizado, é feito em um intervalo grande. Os internos não souberam informar que tipo de trabalho é realizado ou se existe algum trabalho de grupo. A maioria afirmou nunca ter recebido atendimento com psicólogos ou assistentes sociais, que segundo eles nenhum profissional dessa área vai até as galerias. (Relatório do MEPCT/RJ de visita a Presídio Evaristo de Moraes, 2015, p. 17)

Segundo a direção e os próprios internos, a maior deficiência é por atendimento do Serviço Social, tendo em vista a quantidade de demanda por parlatório (visita íntima), regularização da documentação e registro civil de seus filhos, bem como de autorização para visita, processos de fundamental importância. Parte dos internos também fizeram uma lista para atendimento por profissionais do Serviço Social que chegou ao quantitativo de 43 internos, a lista foi encaminhada para a Coordenação de Serviço Social da SEAP. (Relatório do MEPCT/RJ de visita a Cadeia Pública Pedro Melo, 2022, p. 16)

Na primeira visita do MEPCT/RJ ao sistema prisional, em 2011, o órgão identificou que existiam profissionais concursados e em regime de contratação temporária, vínculo que fragiliza a atuação profissional dada a rotatividade em unidades e as condições objetivas de trabalho. Ao longo dos anos percebe-se nos relatórios um desmonte progressivo do Serviço Social nas unidades prisionais e o aumento de solicitação de atendimento. O primeiro momento de desmonte é mencionado em 2015, quando os profissionais para a ter mais de uma unidade sob sua responsabilidade, ou seja, partilhando sua carga horária em diversas unidades prisionais, em 2019, com o fim dos contratos temporários em 2018, mais unidades passaram a não ter assistentes sociais vinculadas diretamente ao atendimento, e por fim, 2021 com a pandemia de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

covid-19, houve uma mudança na estrutura de lotação do serviço social e outras profissões técnicas, passando a lotação para a coordenação de serviço social e o atendimento a pessoas privadas de liberdade sendo realizado de maneira itinerante nas unidades e mediante demanda da direção. O atendimento às famílias também ficou concentrado em três grandes núcleos no estado fora das unidades prisionais. Em 2022, eram 29 assistentes sociais na SEAP/RJ, para um quadro de 50 unidades prisionais em todo o estado, com mais de 43.000 pessoas privadas de liberdade e em 9 municípios, sendo o mais distante a mais de 300km de distância da lotação, na capital. Em 2023, esse quadro foi acrescido de 37 novos assistentes sociais que ingressaram por contrato temporário de dois anos. Ou seja, um quadro de 66 assistentes sociais responsáveis por uma média de 650 pessoas inseridas na SEAP/RJ, sem contabilizar o atendimento aos familiares.

Há um relatório que menciona que um profissional tinha registrado um total de 51 atendimentos às famílias em um único período do dia. Esse volume de atendimentos torna a qualidade, um tanto quanto duvidosa, e diz dos impactos da precarização e terceirização do trabalho nas prisões do Rio de Janeiro e a consequente reformulação dos processos de trabalho de assistentes sociais.

Esses elementos, no seu conjunto e por diversas mediações, têm alterado de modo acelerado e significativo as condições de trabalho das(os) assistentes sociais nas diferentes políticas sociais, e aprofundando os tensionamentos entre o estatuto do assalariamento e autonomia profissional (relativa), e entre as exigências éticas do trabalho profissional e as demandas institucionais conservadoras. (BRITES & BARRACO, 2022, p. 229)

E é nessa esfera de altas demandas institucionais, atendimentos pontuais e baixo recursos humanos e materiais que a população prisional segue apontando a dificuldade de acesso e baixa qualidade dos atendimentos, como identificado nos documentos do MEPCT/RJ, que apresentam como demandas ao serviço social: i) o trâmite burocrático que garante o direito à visita íntima, ii) a regularização das documentações das pessoas privadas de liberdade e até de seus filhos, iii) o acompanhamento da situação dos filhos menores de idade ou com deficiência, que é fragilizada pela escassez de atendimento do serviço social, bem como, iv) a situação das gestantes e lactantes privadas de liberdade que atravessam um árduo caminho na gestação, nas fases do parto, na amamentação e puerpério, nos cuidados com seu bebê em uma unidade prisional e, posteriormente, em alguns casos, na necessidade de separar-se de seu bebê. Todo esse percurso deve ser mediado pelos atendimentos do Serviço Social e da Psicologia. No entanto, já houve períodos nas quais as unidades que recebem as pessoas grávidas ou com seus



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

bebês, estavam sem tais profissionais lotadas nas unidades ou acumulando a atuação em outras unidades, fragilizando o acompanhamento profissional.

Há um psicólogo que atende às segundas e terças feiras na unidade, assim como uma assistente social que atende terça, quarta e quintas feiras. No entanto as presas reclamaram muito do atendimento prestado pela assistente social, uma delas afirmou “é mais fácil eu falar com a presidenta do que com a assistente social” (sic). Muitos foram os relatos de presas que estão sem notícias dos filhos e não conseguem atendimento com a assistente social para tentar entender a situação, outra interna está há 01 ano e 3 meses aguardando a liberação para o parlatório. (Relatório do MEPCT/RJ de visita ao Presídio Nelson Hungria, 2016, p. 12)

A ausência de atendimento é tão grande que o MEPCT/RJ tem registro de algumas situações de violência que ocorreram nas unidades prisionais em razão dessa defasagem no atendimento, como rebeliões e greve de fome, motivadas também pela falta de atendimento do serviço social.

O diretor aparentava calma e informou que a penitenciária encontrava em "situação de normalidade", que naquele dia haviam detectado uma “possível greve de fome” no lado da facção Terceiro Comando, que o Subsecretário Sauler havia estado na unidade pela manhã e que os presos queriam conversar com a juíza titular da Vara de Execuções Penais (VEP). Informou que os presos não haviam aceitado o café da manhã e almoço, que a unidade teria problemas como todas as outras, como carência de vestuário para o preso, **atendimento social**, jurídico e médico. (Relatório do MEPCT/RJ de visita a Penitenciária Lemos Brito, 2015, p. 5)

Segundo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em sua Resolução nº 09 de 13 de novembro de 2009, no artigo 2º, estabelece a necessidade de 1 assistente social e 1 psicólogo para cada 500 detentos, além de 6 estagiários de Serviço Social e 1 de psicologia para a mesma referência. Atentamos ainda para a possibilidade de compreensão dos estagiários enquanto mão de obra barata, e não vinculado a um processo responsável de ensino-aprendizagem. Essa normativa, por si só já nos apresenta uma série de questionamentos, como é possível um único profissional acompanhar a execução individual da pena de 500 pessoas? E como são contabilizados os atendimentos aos familiares? Um cálculo que não alcança a complexidade das atribuições e competências do Serviço Social no sistema prisional.

O desejo por atendimento às famílias é uma demanda recorrente tanto dos internos/as, quanto dos próprios familiares, na maioria dos documentos do MEPCT/RJ. As famílias têm dificuldade em acessar os profissionais do Serviço Social e de Psicologia, seja pela alta demanda e insuficiente profissionais, seja por dificuldade de acesso à unidade ou, ainda, pela inadequação do local para atendimento, o que recai na situação do sigilo profissional que se constitui tanto como dever e como direito do assistente social em conformidade com o código de ética profissional vigente, mas que é violado constantemente.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Os documentos analisados apontam para espaços de atendimentos inadequados ou inexistentes, registrando salas pequenas, quando há, e apresentam questões relativas à privacidade e ao sigilo profissional. A ausência de salas maiores para atendimentos em grupo e dificuldade de mobilidade dos presos para acessar tal atividade por justificativa de ausência de segurança ou falta de profissional para realizar a condução dos mesmos, também inviabiliza a utilização desse instrumento/estratégia profissional.

A **sala destinada para o trabalho é muito pequena** para a presença de uma profissional e uma estagiária. Na sala da assistente social, assim como na psicologia havia **mau cheiro** proveniente dos corredores. **O atendimento ao interno é realizado por uma pequena fresta na parede, gradeada, onde o interno permanece num corredor onde circulam outros internos e profissionais**, o que presume a inadequada estrutura por não permitir o sigilo profissional necessário ao atendimento. Além disso, **o armário** que contém as fichas sociais dos internos, com registro de atendimento e acompanhamento dos casos **não é trancado**, podendo qualquer pessoa ter acesso ao mesmo. Para além do uso da sala na parte superior da unidade, a equipe foi ao local onde as famílias são atendidas. **O atendimento é semelhante ao do interno, através de uma parede vazada, com uma grade, onde a assistente social fica sentada na parte interna da unidade e a família em pé na parte externa.** Não há qualquer possibilidade de sigilo profissional, pois além da grande fila de familiares que se forma, a atuação da profissional é ao lado da custódia, o que faz com que sua atividade seja acompanhada por um inspetor a todo o momento. Segundo a assistente social, não há possibilidade de qualquer outro tipo de atividade com as famílias, a não ser atendimentos pontuais, pois as mesmas não têm acesso à sala do serviço social. (Relatório do MEPCT/RJ de visita ao Presídio Ary Franco, 2011, p. 20)

O atendimento sem sigilo algum, num ambiente totalmente inadequado de respeito e acolhimento aos internos e familiares é alarmante e de alguma maneira informa o lugar do atendimento social e psicológico nos ambientes prisionais. A falta de estrutura física para atendimento se estende para outras unidades ao longos dos anos:

Ao chegarmos à unidade avistamos a assistente social do lado de fora realizando atendimento aos familiares que aguardavam a visita. O que caracteriza uma grave violação à autonomia profissional da assistente social e às condições de trabalho. Importante lembrar que o Código de Ética, tanto da psicologia quanto do serviço social, garante e exige que os atendimentos sejam sigilosos, sendo assim é responsabilidade da SEAP, e da unidade prisional, que se garanta um espaço adequado para a realização dos atendimentos a fim de garantir o sigilo nos atendimentos. (Relatório do MEPCT/RJ de visita à Cadeia Pública Juíza Patrícia Lourival Acioli, 2016, p. 17)

Um familiar não visitante, ou seja, sem carteirinha, dificilmente conseguirá entrar na unidade para tomar conhecimento dos trâmites. E atender do lado externo da unidade, sem privacidade, também incorre numa violação ética para o Serviço Social. O acolhimento e a falta de acesso à informação tornam inviável o atendimento às famílias. Ainda nesse contexto, a falta de armários com chave para preservação das fichas das pessoas atendidas por esses setores também incorre em falta ética para esses profissionais, que na maioria dos casos não tem acesso a esse dispositivo e segue atuando com risco ao sigilo profissional.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Outro desafio corresponde às dinâmicas institucionais que limitam a atuação do Serviço Social é a dificuldade de acesso direto à pessoa privada de liberdade. Historicamente o Serviço Social e a Psicologia não realizam busca ativa no interior das unidades prisionais. A demanda quando oriunda da pessoa privada de liberdade passa por algumas pessoas até chegar a esses profissionais.

Em entrevistas com os presos, são unânimes as reclamações no que se refere ao atendimento médico, odontológico e de assistência social. Quase totalidade dos presos destaca que, apesar de inúmeros pedidos, é muito reduzido o número de presos que recebeu algum tipo de atendimento. Destacam que as equipes são ausentes, não circulam pelas galerias e que não possuem canal de comunicação direto com os presos. (Relatório do MEPCT/RJ de visita ao Presídio Ary Franco, 2011, p. 19)

Conhecido como “catuque” – papel com nome da pessoa solicitando atendimento -, essa é a forma como maior parte da população faz um primeiro contato com as equipes técnicas das prisões, inclusive a de saúde. No entanto, o catuque é entregue aos faxinas – presos que trabalham na rotina da unidade, ou aos policiais penais. Essa dinâmica se apresenta como um problema na realidade, pois passar por esses atores, significa, passar por um critério subjetivo de avaliação que vai decidir se o solicitante tem direito ou não a pedir atendimento. Essa dificuldade de trânsito também impossibilita o conhecimento direto desses profissionais das condições de vida no cárcere, pois limita a compreensão total das violações de direitos inerentes à realidade carcerária.

Essa realidade cerca o acesso de assistentes sociais aos usuários, seja as pessoas privadas de liberdade, seja aos seus familiares, como apontamos acima, refletindo a correlação de forças desfavorável e a subalternidade da profissão na prisão (CONCEIÇÃO, 2019), e por outro lado, aponta para a onda de requisições institucionais conservadoras, que controlam, nesse contexto específico da prisão, não só os comportamentos dos usuários, mas condiciona e limita o significado social da própria profissão que é dado prestação direta de serviços e viabilização de direitos, e ao mesmo tempo, subalterniza o trabalho, os procedimentos e avaliações ao contexto da segurança, além de não reconhecer os processos de trabalho, as atribuições e competências, reduzindo as possibilidades de respostas profissionais qualificadas teoricamente, comprometidas eticamente e suprime as potencialidades técnicas de intervenção, ao burocratizar e engessar a prática profissional (BRITES & BARROCO, 2022) através dos discursos e ações institucionais que respondem ao projeto político da prisão de controle e punição.

Considerações finais

Os estudos sobre o serviço social nas prisões apontam para a permanência de práticas assistencialistas, disciplinadora e com viés de controle e punição dos usuários atendidos, que não se restringe às pessoas privadas de liberdade, mas também aos seus familiares.

E complementarmente, a análise documental dos relatórios de um órgão que realiza fiscalizações nas prisões do Rio de Janeiro, apontou para uma realidade nos últimos 12 anos que revela o processo de desmonte progressivo da atuação e acompanhamento do serviço social no interior das unidades prisionais, por falta de concurso público e processos de contratação temporária não lineares, que impactou na presença e no atendimento da população, sendo esta a maior demanda apresentada pelo órgão em seus relatórios, a necessidade de atendimento do serviço social. Não suficiente a escassez de recursos humanos, os recursos materiais também foi identificado nos documentos, com descrições minuciosas dos espaços precários disponíveis para atendimento e ausência de armários, por exemplo, expondo assistentes sociais a quebra contínua de sigilo profissional em seus atendimentos, por fim, a vedação e limitação do acesso direto de assistentes sociais aos usuários, justificado pelos discursos e ordens da equipe de segurança das unidades.

Há ainda diversos outros pontos relevantes identificados pelo MEPCT/RJ para serem abordados em outros textos, por isso, essa é uma pesquisa inicial do material estudado, no entanto, é suficiente para percebermos o impacto do processo de precarização das políticas públicas e terceirização do trabalho e seus reflexos na atuação do serviço social nas prisões, e ao mesmo tempo, refletir sobre os impactos das requisições institucionais na ética profissional, seja a partir dos requerimentos legais, seja, na forma de gerenciamento das prisões e o viés ideológico defendido pelo projeto societário vigente.

Referências

- Brites, Cristina Maria; Barroco, Maria Lucia. Serviço Social e ética profissional: fundamentos e intervenções críticas. Biblioteca Básica do Serviço Social, v. 9, São Paulo: Cortez, 2022.
- Canêo, Giovanna; Torres, Andrea Almeida. O trabalho do/a assistente social e as violações de direitos no sistema prisional. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, Espírito Santo, 2018.
- CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL). Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014.
- CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS: relatório final. Brasília: CFESS, 2014.
- Conceição, João Rafael da. Aproximações à imagem do Serviço Social nas prisões. In: Conceição, João Rafael da; RUIZ, Jefferson Lee de Souza. Serviço Social e prisões: dimensões e desafios políticos e profissionais, Campinas: Saberes e Práticas, 2022.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CONCEIÇÃO, João Rafael da. O Serviço Social no sistema prisional: reflexões acerca do trabalho profissional dos assistentes sociais nas prisões do Rio de Janeiro. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2019.

GRESS/RJ - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 7ª REGIÃO - COMISSÃO SOCIOJURÍDICO. Serviço Social no campo sociojurídico: subsídios para o exercício profissional. Rio de Janeiro: GRESS, 2018.

GRESS/RJ - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. Termo de Orientação: atuação de assistentes sociais em comissões técnicas de classificação e em requisições de exame criminológico. Rio de Janeiro: GRESS, 2017.

IAMOMOTO, Marilda. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 6ª Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Relatório de visita ao Presídio Ary Franco. Rio de Janeiro, 2011.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Relatório de visita a Cadeia Pública Juíza Patrícia Lourival Acioli. Rio de Janeiro, 2016.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Relatório de visita a Penitenciária Lemos Brito. Rio de Janeiro, 2015.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Relatório de visita ao Presídio Nelson Hungria. Rio de Janeiro, 2016.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Relatório de visita ao Presídio Evaristo de Moraes. Rio de Janeiro, 2015.

MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Relatório de visita a Cadeia Pública Pedro Melo. Rio de Janeiro, 2022.

ORTIZ, FÁTIMA GRAVE. Serviço Social e Ética: a constituição de uma imagem social renovada. In: Valeria Forti; Yolanda Guerra. (Org.). ÉTICA E DIREITOS: ensaios críticos. 4ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. Nota técnica: problematizando a função da Comissão Técnica de Classificação no contexto do Estado Penal. Brasília, CFESS/GRESS, 2016. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-TanhiaDahmer-ComissaoClassificacao.pdf>

RAICHELIS, Raquel. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. In: CFESS. Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão, Volume 2, Brasília, 2020.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza; SIMAS, Fabio do Nascimento. Nota técnica: abolicionismo penal e possibilidade de uma sociedade sem prisões. Rio de Janeiro: CFESS/GRESS, 2016. Disponível em:

<https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-FabioSimasJeffersonLee-AbolicionismoPenal.pdf>

TORRES, Andrea Almeida. O Serviço Social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional. In: FAVERO, Eunice & GOIS, Dalva Azevedo (orgs). Serviço Social e temas jurídicos: debates e experiências. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2014.

TRINDADE, Rose Lucia Predes. Desvendando as determinações sócio-históricas do instrumental técnico-operativo do Serviço Social na articulação entre demandas sociais e projetos profissionais. In: Revista Temporalis. Rio de Janeiro, n. 4, 2001,